

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 29/99

(Publicada no Diário Oficial de 29 e 30/05/1999)

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 73, inciso I, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997 e com o disposto no art. 1º, parágrafo único, inciso III do Decreto nº 7.577 de 25 de maio de 1999,

RESOLVE

1 - Fixar valores de base de cálculo, para efeito de pagamento do ICMS, para os produtos relacionados no item 2 desta Instrução Normativa.

2 - A base de cálculo dos produtos infracitados, para efeito de incidência do ICMS na primeira operação realizada pelos extratores, fica estabelecida para:

ESPECIFICAÇÃO UNIDADE	VALOR EM R\$
18 PESCADO DE ÁGUA DOCE SECO OU SALGADO	
18.01 Bagre kg	1,00
18.02 Curvina kg	1,00
18.03 Miraguaia kg	1,00
18.04 Pacu kg	1,00
18.05 Pirarucu kg	0,50
18.06 Surubim kg	0,50
18.07 Tambaqui kg	1,00
18.08 Outros peixes de água doce kg	0,50

3 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor cinco dias após a sua publicação.

Salvador, 28 de maio de 1999

EUDALDO ALMEIDA DE JESUS
Superintendente